



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

**DECRETO Nº 3.728/2020, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

***“PRORROGA EM 7 (SETE) DIAS O PRAZO DE SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS PÚBLICOS NÃO ESSENCIAIS PREVISTO NO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL 3.725, DE 18 DE MARÇO DE 2020”.***

**Robson Jean Back**, Prefeito Municipal de São Martinho, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

CONSIDERANDO a nova avaliação do cenário epidemiológico do Estado de Santa Catarina em relação à infecção pelo vírus COVID-19;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, que prorrogou em 7 (sete) dias o prazo previsto no Decreto Estadual nº. 515, de 17 de março de 2020, que instituiu regime de quarentena para diversas atividades, dentre elas os serviços públicos não essenciais em todo o território catarinense, visando a prevenção e enfrentamento à pandemia de Coronavirus (COVID-19);

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica prorrogado em 7 (sete) dias o prazo previsto no Art. 1º do Decreto Municipal n. 3.725, de 18 de março de 2020, que trata da suspensão das atividades e serviços públicos não essenciais que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto.

**Art. 2º** Permanecem aplicáveis, no que não conflitarem com este Decreto, as medidas adotadas nos Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020.

**Art. 3º** Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que tratam os Decretos Municipais n. 3.724, de 17 de março de 2020 e n. 3.725, de 18 de março de 2020, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

Fls. 1



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de SÃO MARTINHO

- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º. O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus COVID-19 .

§ 2º. A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada “Tabela SUS”.

§ 3º. Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus COVID-19.

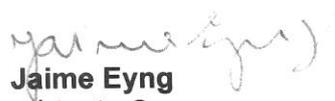
**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Martinho/SC, 24 de março de 2020.

  
**Robson Jean Back**  
Prefeito Municipal

**“PUBLICAÇÃO”**

Publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal na mesma data.

  
**Jaime Eyng**  
Secretário de Governo